



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DA PREFEITA



PROJETO DE LEI MUNICIPAL nº 066/2023

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais lotados na secretaria de educação do Município de Extremoz/RN, na forma do art. 37, X, in fine, da Constituição Federal, e dá outras providências.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita do Município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 10, IV da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei, a saber:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais lotados na secretaria de educação do Município Extremoz-RN (porteiros, auxiliares de serviços gerais, merendeiros, vigias, motoristas e secretários escolares), na forma do art. 37, X, *in fine*, da Constituição Federal de 1988.

§ 1º A revisão geral anual ensejará a implantação, no vencimento básico do servidor, do percentual de 8,91% (oito inteiros e noventa e um décimos por cento), referente à deterioração do poder aquisitivo dos servidores públicos durante o ano de 2022, a partir de janeiro de 2023;

§ 2º A revisão geral anual, com base nas perdas inflacionárias, incidente sobre o vencimento básico do servidor, nos períodos supramencionados, refletirá nas vantagens pecuniárias (gratificações e adicionais) recebidas pelos servidores públicos

Art. 2º A revisão geral anual tratada no artigo 1º desta lei aplica-se, em obediência ao princípio da paridade, aos aposentados e pensionistas remunerados pelo EXTREMOZPREV (Instituto de Previdência Própria dos Servidores de Extremoz/RN).

Parágrafo único – O pagamento retroativo da revisão geral anual referente aos aposentados e pensionistas, será realizado em parcela única na folha de pagamento do mês seguinte à publicação desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas com dotações orçamentárias decorrentes do FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica, suplementadas, se necessário, com recurso ordinário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao mês de janeiro de 2023.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DA PREFEITA**



Extremoz, 16 de fevereiro de 2023.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita de Extremoz

Assinado por 1 pessoa: JUSSARA SALES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/8C77-FFA9-B9A2-B546> e informe o código 8C77-FFA9-B9A2-B546





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DA PREFEITA



JUSTIFICATIVA AO PL nº 066/2023.

Ref.: Projeto de Lei com a finalidade de dispor sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais lotados na secretaria de educação do Município de Extremoz/RN - porteiros, auxiliares de serviços gerais, merendeiros, vigias, motoristas e secretários escolares.

Senhora Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadoras e Vereadores,

O aludido Projeto de Lei medida visa proceder com a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores, na forma do art. 37, X, **in fine**, da Constituição Federal, passando a perceber valores nos termos constantes do incluso projeto de Lei.

O Estudo de Impacto Financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, anexo, mostra que há um constante aumento no número de matrículas na rede pública do ensino fundamental municipal. Nesse contexto, o aumento da quantidade de alunos matriculados, proporcionalmente enseja o aumento de gastos com professores, auxiliares de professores, pessoal de apoio... ou seja, toda a cadeia que permeia a Manutenção do Desenvolvimento da Educação, cofinanciada pela União nos termos da Lei Federal n.º 14.113/20, regulamentada pela Lei 14.276/2021.

Além disso, importante trazer à baila dispositivos constitucionais os quais tratam a respeito da essencialidade do direito à educação:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DA PREFEITA**



preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Nesse contexto, o art. 37, X, *in fine*, da Constituição Federal, o qual dispõe sobre a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no seu inciso X, assegura a revisão geral anual, sempre na mesma data sem distinção de índices. Vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;** (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Portanto, torna-se o presente Projeto de Lei imperioso para a revisão geral anual, com base nas perdas inflacionárias, dos servidores municipais lotados na secretaria de educação do Município de Extremoz/RN - porteiros, auxiliares de serviços gerais, merendeiros, vigias, motoristas e secretários escolares, para garantia do cumprimento da Constituição Federal.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de respeito e consideração.

**JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita de Extremoz**

